PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

**MENSAGEM N° 09/2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,**

Inicialmente, cumprimento V. Exa., e tenho a honra de submeter a essa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA AMADORA E DESPORTIVA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONSIDERANDO a Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, estabelecendo normas gerais para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros;

CONSIDERANDO o Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta infrações ambientais e sanções administrativas aplicáveis à pesca irregular, reforçando a necessidade de conservação dos estoques pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pela criação lei municipal com intuito de regulamentar a pesca amadora e desportiva nas áreas urbanas públicas do Município;

Assim, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA AMADORA E DESPORTIVA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARATER DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente.

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
**KLEILSON MARTINS REZENDE**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000449/25
Em 03 de Abril de 2025
PROTOCOLISTA

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

**LEI MUNICIPAL Nº 020, 03 DE ABRIL DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA AMADORA E DESPORTIVA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°.** Esta Lei regulamenta a pesca amadora e desportiva em áreas urbanas públicas e, em especial, na Lagoa Augusto Ruschi no município de Pedro Canário, com o objetivo de garantir a conservação ambiental, a segurança pública e a sustentabilidade da atividade pesqueira.

**Art. 2°.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I- Pesca Amadora:** pesca não comercial, praticada por brasileiro ou estrangeiro licenciado, com equipamentos ou petrechos regulamentados por esta lei, tendo por finalidade o lazer;

**II- Pesca Desportiva:** pesca não comercial, praticada por brasileiro ou estrangeiro licenciado, com equipamentos ou petrechos regulamentados por esta lei, tendo por finalidade o desporto.

**Art. 3°.** A pesca em águas de áreas urbanas públicas do município será permitida apenas em dia e horário específico estabelecido por Portaria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração estudos técnicos sobre a preservação dos recursos hídricos e da fauna aquática.

**Art. 4°.** Esta regulamentação respeita e está subordinada às legislações federais e estaduais vigentes relacionadas à pesca e preservação ambiental, garantindo a harmonia entre as normas municipais e superiores.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8e4f492e-7b1d-4fab-86a8-1cb781efcfb4
PROJETO DE LEI Nº 000009/2025

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO
ES SANTO
FLS: 04

## CAPÍTULO II
## NORMAS PARA A PRÁTICA DA PESCA

**Art. 5°.** A Pesca Amadora e desportiva será permitida mediante o cumprimento das seguintes normas:

**I-** o pescador deverá portar a autorização de pesca amadora emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II-** são permitidos apenas os seguintes apetrechos: linha de mão, caniço simples, vara com molinete ou carretilha;

**III-** o uso de iscas naturais e artificiais é permitido, respeitando as normas ambientais;

**IV-** é vedado o uso de espingarda de mergulho ou arbalete com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta, slingshot, redes, tarrafas, explosivos, bomba de sucção manual, substâncias químicas e qualquer método predatório;

V- O produto da pesca amadora pode ser utilizado com fins de consumo próprio, sendo vedado a comercialização do recurso pesqueiro capturado;

**VI-** a quantidade permitida de pescado será limitado a 03 (três) kg por pescador amador;

**VII-** é expressamente proibido a realização da limpeza (retirada de vísceras, escamas, etc.) das espécies pescadas pelos pescadores amadores no entorno da área de pesca.

**VIII-** a Pesca Desportiva deve seguir a modalidade "pesque e solte", sendo proibido a comercialização do recurso pesqueiro capturado;

**IX-** o pescador deverá efetuar o cadastro de autorização para realizar a Pesca Desportiva no município.

**Art. 6°.** Competições de Pesca Desportiva serão organizadas pela Administração Pública e/ou por entidades jurídicas devidamente cadastradas e autorizadas pelos órgãos municipais e estaduais competentes.

## CAPÍTULO III
## DA AUTORIZAÇÃO PARA PESCA AMADORA E ESPORTIVA

**Art. 7°.** Da Autorização de Pescador Amador e Desportivo:

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 05

**I-** o pescador deverá portar a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pedro Canário durante a prática da pesca;

**II** - a autorização poderá ser obtida na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município.

**Art. 8°.** Para o cadastro de autorização, realizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá apresentar:

**I-** nome completo do solicitante;

**II-** documento de identificação oficial com foto;

**III-** endereço e contato;

**IV-** indicação da modalidade de pesca a ser praticada;

**V-** declaração de ciência e compromisso com as normas estabelecidas nesta Lei.

## CAPÍTULO IV
## PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 9°.** São proibidos:

**I-** uso de redes, tarrafas, explosivos e substâncias químicas e demais itens constante do inciso IV do art. 5° desta lei;

**II-** comercialização do pescado capturado;

**III-** armazenamento ou transporte de pescado em condições que impeçam a fiscalização;

**IV-** utilização de aparelhos de respiração artificial para pesca subaquática;

**V-** utilizar espécies aquáticas de uso ornamental e de aquariofilia como iscas;

**VI-** o descarte de resíduos no local da pesca é expressamente proibido, devendo os pescadores manter a área limpa e adequada à preservação ambiental.

**VII-** durante o período de reprodução das espécies nativas, conhecido como piracema, a pesca será estritamente proibida, conforme determinação dos órgãos ambientais competentes, visando a manutenção dos estoques pesqueiros e a sustentabilidade do ecossistema.

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 06
001769/2025

**Art. 10.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG) e ficais municipais.

**Art. 11.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I**- advertência por escrito;

**II**- multa 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

**III**- cassação da autorização;

**IV**- caso o pescador não estiver portando a autorização, receberá uma advertência por escrito e ocorrerá apreensão dos equipamentos e pescados.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**KLEILSON MARTINS REZENDE**
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI**
Secretário Municipal de Governo